



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para fazer um registro das razões pelas quais a Justiça do Trabalho é tão necessária para o País, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e demais Ministros desta Subseção (Anexo I). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-ED-ED-ARR - 44000-69.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): BEATRIZ DE SOUZA GUEDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 763500-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): EDSON MARCOS DE GODOY PALOMARES, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 5919-70.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DE FÁTIMA JUNGLES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o julgamento do processo em razão da matéria se achar suspensa aguardando apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 52800-12.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELSON MOURA DIAS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 2390-24.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): MARIZA CONSTANTINI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria "Acumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos" se achar suspensa aguardando julgamento de Incidente de Recurso Repetitivo nos autos dos processos E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319, E-ARR-465-74.2013.5.04.0015, E-RR-10098-49.2014.5.15.0151e E-RR-12030-26.2013.5.03.0027, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-ARR - 70800-60.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE SEBASTIAO FROES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 619-87.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da utilização da fórmula de cálculo prevista no regulamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vigente ao tempo da contratação, sem a aplicação do coeficiente redutor (90%). Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; IV - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1688-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Embargante(s): KATIANA MORES, Advogado: Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz, Advogado: Sérgio Morês, Agravado(a) e Embargado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(a) e Embargado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(a) e Embargado(s): VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Agravado(s): MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - corrigir a autuação para que conste como Embargante HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Agravante KATIANA MORE; II - negar provimento ao Agravo da reclamante; III - não conhecer dos Embargos do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado/Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 78700-34.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Embargante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): AGRINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante(s) e Embargante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 307200-30.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Emerick, Agravado(s): CASSANDRO DA COSTA NUNES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 943-23.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS FERNANDO PADILHA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos Regimentais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 892-36.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTONIA DE PAULA CAMARGO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, determinar o encaminhamento dos autos à Vice-Presidência para aguardar o julgamento do tema objeto de Repercussão Geral, e posterior encaminhamento ao órgão judicante competente.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 40800-86.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Embargante(s): SUSETE ESTER GRINGS, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: suspender o julgamento do feito em razão da matéria constante do presente recurso se achar suspensa aguardando julgamento de Incidente de Recurso Repetitivo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 231200-42.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARMEM CÉLIA MORAES MARQUES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniela Rita Leme, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do feito em razão da matéria constante do presente recurso se achar suspensa aguardando apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 4227-89.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Embargado(a): MAURY GOULART, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 90-07.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Antonio Leal Neto, Agravado(s): EUFRAZIA DA SILVA, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 267-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WELLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Carlos Magno de Andrade, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 340-47.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): TERMOMACAÉ LTDA., Advogada: Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 390-55.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS VIEIRA DE LARA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 410-78.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): MANUEL MESSIAS MATHIAS MATOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 585-12.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA BEATRIZ BONJOVANI SARTORI, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Araújo Lupiano, Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, , Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 693-06.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Agravado(s): HÉRCULES - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, , Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 839-81.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OTAVIANO SIMARINGA FACUNDES E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes; II - acolher os embargos de declaração da reclamada para corrigir erro material no acordão embargado no termo da fundamentação, e no dispositivo da decisão, para constar: "dou provimento ao recurso de embargos para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da inclusão da PL/DL na base de cálculo da complementação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aposentadoria dos Reclamantes, a cota de contribuição corresponde ao empregado é devida pela média histórica, uma vez que não deu causa ao ilícito, e o restante deve ser pago pela Petrobrás, observando-se, no que couber, o regulamento do plano de benefícios". Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 864-95.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA GUETTER LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogado: Germano Laertes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 929-80.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Sandra Zamprogno da Silveira, Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: RAFAELA DE FRANÇA RODRIGUES, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CARDOSO FRANÇA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1067-98.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALDIRENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PAULO HENRIQUES - ME, Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1184-34.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALDARA & QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): LUÍZA CASTRO DUQUE ROCHA, Advogada: Paula Duarte Cardoso, Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 1304-12.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE ODORIVAL DUARTE VARGAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1425-82.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE RAIMUNDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1579-37.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDSON PEDRO DE ALCANTARA, Advogado: Marcelo Guedes Medeiros, Advogada: Fabiola Macedo Vasconcellos, Embargado(a): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1780-37.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ZELMA TAVARES, Advogado: Nilton Nacaguma, Agravado(s): MAJOR ALARMES ASSEIO E PORTARIA LTDA. - EPP, , Agravado(s): PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2031-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, em relação ao tema "incompetência da justiça do trabalho - reflexos das horas extras na contribuição à previdência privada", determinando-se o processamento dos embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - negar provimento ao agravo regimental em relação ao tema "divisor bancário".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2109-73.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TATIANA DOS SANTOS CIDADE PRADO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3800-67.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): WALMOR MEZZOMO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gilton Companhoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10060-25.2015.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Lázaro de Barros, Agravado(s): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.;

Processo: Ag-E-RR - 11313-14.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO ANDRIOLO COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 83600-90.2009.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE AUGUSTO PERACA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 96000-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Agravado(s): VALERIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: AgR-E-RR - 108700-27.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEAN CARLOS RAMOS DUARTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BRASITÁLIA MINERADORA ESPÍRITO SANTENSE LTDA., Advogada: Andrea Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 111000-40.1994.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): ERNESTO MARTINI, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental das reclamadas por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2743100-39.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSICLER MAGDA CANTELLI, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CASH INVEST LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo Regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1218-27.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo regimental diante de possível divergência jurisprudencial referente aos honorários advocatícios e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato sucumbente - substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do sindicato sucumbente aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante. **Às dez horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta minutos. **Processo: E-ED-RR - 991-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AIRTON DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento de horas extras em virtude da não concessão do intervalo interjornadas e reflexos; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Sandra Aparecida Lóis Storz.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 58600-35.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Izarlete Menezes Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao prazo prescricional aplicável aos trabalhadores portuários avulsos e quanto à concessão dos honorários advocatícios. Valor da indenização inalterado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e a Dra. Sandra Aparecida Lois Storz patrona do Embargado; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 17000-43.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): ANA PAULA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da parcela "compensação orgânica", vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e de voto vencido formulado pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Augusto César Leite de Carvalho; III - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior.; **Processo: E-RR - 2852-66.2011.5.02.0022 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): JULIANO VERTEMATTI PIANELLI, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Assistente Litisconsorcial: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da parcela "compensação orgânica", vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e de voto vencido formulado pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Augusto César Leite de Carvalho; II - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, e pelo Embargado o Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro.; **Processo: E-ED-RR - 620100-67.2007.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulando o voto proferido em sessão anterior, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga na sessão de 28-04-2016, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, das quais fica isento, nos termos da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Embargado. **Às doze horas e vinte e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e dez minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Nesse momento,** o EXmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann pediu a palavra para fazer um registro sobre o aniversário do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, desejando a Sua Excelência votos de muitas felicidades, muita saúde e paz. Associou-se à manifestação o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho (Anexo II). A seguir, prosseguiu-se na ordem do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dia. **Processo: Rcl - 5751-50.2017.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Reclamante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Reclamado(a): 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -TST, , Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 09-11-2017 a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Reclamante.; **Processo: E-RR - 920-84.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO FERNANDO SOUZA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (I) não conhecer do documento da fl. 894 e (II) conhecer e negar provimento ao recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Juliana Aparecida Ferreira.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3115-64.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ERNESTO FERRI FILHO, Advogado: Claudio Vitor Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 211500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO NETO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 64500-97.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COLONE), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 123 da SbDI-2 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 12400-95.1999.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADALBERTO TEIXEIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 187 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de correção monetária sobre o débito do empregado. Inalterado o valor da condenação. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 143500-80.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSUÉ GOMES RAMOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Frederico de Miranda Jordão Clark, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de delimitação de valores prevista no art. 897, § 1º, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do agravo de petição do exequente, como entender de direito; b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1485-77.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEX HRECIK,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-Ag-RR - 11048-08.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO CALDERARO GOMES PINTO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Pierre Portes dos Santos, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários dos reclamados MRS LOGÍSTICA S.A. e BRADESCO SAÚDE S.A., como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 309-16.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUELLEN DA SILVA MARQUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1425-92.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SUELI PERIN, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcus Roberto Keiber, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 779-35.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WANDERLEY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 62300-11.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA VIANA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt; II - Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 855-07.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogado: Marcelo Adriano da Silva, Embargado(a): JAIR CORREA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR e RR - 61800-49.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): WECILEY SANDRE, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA RIO ABUNA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1711800-39.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): HORACIO HILGENBERG GUIMARAES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizabal Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 66-47.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO LUIZ SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho no tocante aos reflexos da condenação em horas extras nas contribuições para a PREVI, o que importa no restabelecimento do acórdão do Tribunal Regional, no particular; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 163000-90.2003.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BAGNARA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76900-03.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REJANE MARIA STUMPF, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SCHULUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Às dezesseis horas e doze minutos a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e vinte e três minutos. **Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que prossiga no julgamento do agravo da reclamada, como entender de direito.;

Processo: AgR-E-RR - 171-46.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO BORGES FREITAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 378-16.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Embargado(a): ISMAEL PALOMINO BARRIOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 869-49.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAO JORGE DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 961-94.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAREN PATRICIA MOREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1046-79.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELICIO SILVA ROCHA, Advogado: Guilherme Dometerco, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1094-43.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OSVALDO ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIBEIRO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1252-59.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS DA CRUZ, Advogado: Cibele Kumagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1586-17.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANNA DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Geraldo Magela S. Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela CTVA da compensação com as horas extraordinárias deferidas (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1725-93.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Maria Fernanda Antoneli Muniz, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2144-77.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSORCIO TECHINT CONFAB UMSA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RICARDO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 10073-75.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Valente Junior, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosângela Borges de Freitas Vieira, Agravado(s): DIMETAL, INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24066-90.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JUAREZ MELGAREJO PANA, Advogado: Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24469-12.2014.5.24.0072**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): IVETE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 152-31.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MAYARA GOMES DA SILVA, Advogada: Fabiana de Souza Pereira, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): VANÚZIA DE M. ARAÚJO, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 336-44.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): ELENIR SALETE MARCHETTO BANZATO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Bruno Ramos, Advogada: Tatiana Mara Godry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 469-09.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVANILDO REGINO MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1122-67.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): DANIEL LADANIUSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1604-95.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARINA FERRARI PIMENTEL, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1514-76.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Helder Cury Ricciardi, Agravado(s): EDSON RONALDO BOLDRIN, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 128-35.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUMAR SERVIÇOS DE EXPURGOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Advogado: Vinícius Boni, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MILANEZI, Advogado: Edson Lucas Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 737-33.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): FABIANO DOS SANTOS SIMOES, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1013-59.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RINALDO LIONELO, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1297-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Alves de Oliveira Filho, Embargado(a): SIDNEYMIRANDA JUNIOR, Advogado: Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tocante ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DISPENSA DA PERÍCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1368-97.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOÉ GELINSKI, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para que a prescrição parcial alcance tão somente os efeitos financeiros das promoções anteriores ao quinquênio, mas essas devem compor o cálculo das promoções não alcançadas pela prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 1587-63.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOSE GERALDO DE MORAIS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1931-35.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): GILDO DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2000-10.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BARROS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, determinar que a parcela sexta parte tenha como base de cálculo os vencimentos integrais da reclamante, excluídas as parcelas que, por expressa previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária.; **Processo: E-RR - 3700-78.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 37000-71.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE GOMES DE LIMA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria à luz integralmente do Regulamento de 1975, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 60400-37.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Embargado(a): JOSÉ DÉCIO DE FREITAS SALDANHA, Advogado: Ramiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira da Silveira, Advogado: Tanise Fernanda Dóro da Silva, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 70340-29.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 102700-37.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO CARLOS CALDAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 114000-75.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CELINA DANIEL DE REZENDE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 145100-98.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ODETE STAINLE MAESTER, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 175600-34.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTES SA, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): FÁTIMA ROSANE NUNES, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Embargado(a): GUERTI GRIEBELER - ME, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 214 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Segunda Turma desta Corte para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, afastada a premissa de que se encontraria preclusa a arguição de nulidade do primeiro acórdão regional.; **Processo: AgR-E-AIRR - 135-86.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): HUGO VICTOR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 2244-88.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Rodrigo Marcos Bedran, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): CLAUDIENE PEREIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11365-52.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTADORA SIMAO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JORGE JUSTINO DO AMARAL, Advogado: Adriano Passos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as reclamadas agravantes a pagarem ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 14500-77.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 17554-76.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DJALMA GUIMARAES MUNIZ FILHO, Advogado: Davi de Araújo Telles, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Rabello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 28500-44.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Embargado(a): WISTON LIMA CAMELO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 31300-77.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (ONU - PNUD), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Ricardo dos Santos Nascimento, Embargado(a): SANDRA REGINA DA COSTA, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, ante a imunidade de jurisdição. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 126641-69.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com ED-E-ED-ED-RR - 126642-54.1998.5.05.0121, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADAILTON DA PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 126642-54.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com ED-E-ED-ED-RR - 126641-69.1998.5.05.0121, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADAILTON DA PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagar aos embargados multa de 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 214900-90.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCELIO BRUNO BRITO DINIZ, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 244200-45.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CHRISTOPHELEE MAMEDE CAMPOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 252101-33.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALBERTINA ANTUNES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Saulo Omar Lugues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, rejeitar a questão de ordem, sem imprimir efeito modificativo no julgado.; **Processo: E-RR - 1586700-25.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargante: SÉRGIO LUIS MOLINARI, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2528-28.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERI DE LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 502-77.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO NAOMI FUGIMOTO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 951-52.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLANDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise do feito como entender de direito. Custas em reversão.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1003-46.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDEMIRO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1022-35.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELZENI AMARAL DA MOTA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pelo reclamante no BNCC antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: E-ED-RR - 1350-62.2013.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENECOLPA - ENGENHARIA, ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARILDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mênilly Lóss Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1482-80.2013.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1561-80.2012.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1583-45.2014.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1889-74.2013.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA CEREGATTI ZINGRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 2239-51.2013.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALERIA DIAS DE ALKMIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2248-84.2012.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): VIDAL CHAGAS DO CARMO, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, fazendo constar da parte dispositiva do acórdão de fls. 1.127-1.152 a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 2372-66.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Embargado(a): WILSON DA SILVEIRA, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 4867-78.2012.5.12.0059 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOECIR JOSE TEIXEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10228-12.2013.5.04.0141 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARY ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45400-96.2008.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 63600-54.2008.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): CHRISTINA BERNADETTE HERZOG, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 362-39.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ LOPES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 547-41.2014.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEOMIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Neuza Araújo de Castro, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 625-02.2011.5.22.0102 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prossiga no julgamento do recurso de revista do ente público, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 1228-19.2010.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERIVELTO DE SOUZA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): BEBIDAS PRÍNCIPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Agenor Aristides Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1337-74.2011.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUAREZ PAZ LANDIM, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, integrando a fundamentação do julgado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 1436-94.2011.5.04.0511 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANAIRA FOPPA BERGMANN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a decisão regional, em que se acresceu à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros, a contar do ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da prolação deste acórdão, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte.; **Processo: E-ED-RR - 1575-07.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): NELSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1824-27.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MEIRIANGELA SICONELLI DE AZEVEDO FRANCO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: José Antonio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 2995-66.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEA MASTER SERVICOS MARITIMOS EIRELI - ME, Advogado: Kleber Corteletti Pereira, Embargado(a): CRISTIANO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Denilza Tereza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 11200-86.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA MARIA DE CASTRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à litispendência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional em que se concluiu pela inexistência de litispendência, devendo os autos retornar à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: ED-E-ED-RR - 13800-63.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMBROSIO TORREGLOSA CLEMENTE E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 14700-13.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Luges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Prescrição Parcial. Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Instituído pela Empregadora por Norma Regulamentar. Alteração do Pactuado pela Superveniência de Norma Coletiva e Adesão da Empresa ao PAT. Contrato de Trabalho em Vigência" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Também por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituição Processual. Declaração de Hipossuficiência Econômica dos Substituídos Firmada na Petição Inicial. Necessidade de Comprovação da Efetiva Hipossuficiência do Ente Sindical" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 23700-91.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 56200-27.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Larissa Garcia Salgado, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALMOR ARAMIS KLEIN, Advogado: Letiães Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 72840-58.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOMAR DA SILVA MORAES FILHO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, em que se aplicou a prescrição parcial à pretensão autoral de incorporação da gratificação de função, percebida por mais de dez anos, e de pagamento de diferenças salariais em razão da substituição da parcela pelo pagamento do "adicional compensatório". Por conseguinte, determina-se o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte para que prossiga na análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista patronal quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110000-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 173400-57.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WILLIAM ROBERTO PEDRO, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 272900-47.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): DIOMAR PEREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Trabalhador Portuário. Avulso. Vale-Transporte. Direito Assegurado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 290200-03.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAURI DE ALMEIDA DORO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral de percepção de diferenças do adicional por tempo de serviço e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do mérito do recurso do Banco do Brasil S.A. quanto a essa parcela, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lazzaretti Zempulski, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 603-26.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSIANE FAUSTA SOARES SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Advogada: Daniela Batista Alencar, Embargado(a): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS CHAGAS LTDA., Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto. Custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 61200-61.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE GERMANO RIBEIRO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à reintegração do reclamante aos quadros da reclamada e consectários. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 69600-98.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO VICENTE GOMES, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.; **Processo: ED-E-RR - 310-27.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILMARA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição detectada, conferir efeito modificativo ao julgado, para majorar a condenação em horas extras, de modo que correspondam às excedentes da 30ª hora semanal (trigésima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

semanal), nos termos do art. 224 da CLT.; **Processo: E-RR - 700-70.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO HERNANDES DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1247-90.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GABRIEL VIEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1682-51.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): SANDRO ALVES MEIRELLES DE ALMEIDA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2835-31.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Embargado(a): MICHEL DIAS SETTER, Advogado: Marcos Orlandi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de depósitos do FGTS durante o período de afastamento em gozo de benefício previdenciário. Custas no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante (fl. 214).; **Processo: E-ED-RR - 36300-23.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ JADER LINS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização previstas no art. 18 do CPC/73.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 156800-32.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Galendi, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Antônio Coradi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 443600-96.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL WOLFF, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 637300-36.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer do recurso de embargos do reclamado, por má aplicação da OJ 270/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à quitação total.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1254-75.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus processuais. Isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 1589-29.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSÂNGELA MARIA PINTO CARVALHAL, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. CARÁTER PROTELATÓRIO, por divergência jurisprudencial; e, II - HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO DE RETAGUARDA, também por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e julgar procedente o pedido de horas extras posteriores à sexta hora diária, a serem calculadas com base na gratificação da jornada de seis horas, com divisor 180 e reflexos legais, observados os adicionais e as repercussões previstas nos acordos e convenções coletivas de trabalho, quando mais benéficos. Deve-se deduzir, no valor das horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

extras, a diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Retornem os autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos relativos às horas extras excedentes da oitava, bem como os reflexos postulados nos itens "b", "d" e "e" do pedido. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas no importe de R\$1.200,00 (um mil duzentos reais).; **Processo: E-ED-RR - 2039-40.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ADILSON ELIZEU ARCANJO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela autora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora, autorizando-se a compensação com as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, tal como formulado na inicial; determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras patrocinadora inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 9262-28.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTINO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11072-47.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DAGOBERTO MENDES, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11246-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): WAGNER VITORINO DE MELLO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-ED-RR - 140700-58.2005.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): VERA HORA DE FREITAS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 147600-84.2008.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante e Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(a) e Embargante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(a) e Embargado(s): JOÃO CARLOS PINTO BITCHERIENE, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pela segunda reclamada, e não conhecer do recurso de embargos interposto pela primeira reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 195100-29.2009.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSEANE APARECIDA DO CARMO TOCANTINS CORRÊA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1001658-51.2013.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALTER MORDAQUINE, Advogado: João da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental e determinar o retorno dos autos ao Presidente da egrégia Segunda Turma para que, afastada a deserção, proceda a novo exame de admissibilidade do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 260-20.2014.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): VALDIRA MARIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 273-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

85.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDISON DA SILVA CANEZ, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 592-50.2011.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): BRUNO FABRE ALVES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 598-88.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ADILSON MATOSO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 815-32.2011.5.01.0010 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FERNANDO CONY ROCHA LEITE, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção de um nível salarial na carreira, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 930-02.2012.5.01.0048 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): RITA DE CASSIA BARROS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-Ag-ED-RR - 1042-84.2011.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PABLO DORNER MARTINEZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1139-97.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1148-91.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OLGA MAZIERO LEITE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1386-08.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRO LUIZ MOYSES, Advogado: Pedro Amado dos Santos, Embargado(a): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: E-RR - 1656-32.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINA MARIA SAMPAIO DE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 1944-73.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JENEI LIMA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 7541-02.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): MARIA TERESINHA SPOHR, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 11141-27.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELENICE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a ré ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário-mínimo, e reflexos. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.;

Processo: ED-RR - 82111-07.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.;

Processo: E-ED-RR - 87400-71.2009.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): EUCLIDES FERRAZ, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 92000-50.2009.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO DÖRING VIER, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção de um nível salarial na carreira, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 135900-71.2008.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Agravado(s): THIAGO BORGES DO NASCIMENTO MELO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2810-59.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS DANIEL ROSSI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): POWER IMPORTS VEICULOS LTDA, Advogado: Robson Frederico Schmidt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. João Batista Brito Pereira, relator, após: a) Sua Excelência, o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 126 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1, convertida na Súmula 456, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada; b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11-05.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS KEGLES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor dos agravados.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 349-03.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTADORA SIMAO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA GOULART, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: E-ED-RR - 550-57.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): NOELIA NOVAES SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 628-58.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RENATA DA SILVA CARRION SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 950-44.2013.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Advogada: Caroline Colmanetti Silva, Embargado(a): EVANDRO GUSTAVO MERCHAN E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação ao salário e reflexos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1336-25.2013.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVANO DA FONSECA FILHO, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: E-RR - 1376-38.2011.5.09.0041 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LEONILDA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1647-32.2012.5.01.0042 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MICHELLE MENDES CIAMBARELLA MANSUR MORAES, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1716-31.2011.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILMARA REGINA MARQUES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 16000-98.2009.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante e Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(a) e Embargante(s): ORGAO GESTAO MAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Décio de Proença, Agravado(a) e Embargado(s): NILTON JOSE DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Regimental pela primeira reclamada - USIMINAS; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo segundo reclamado - OGMO.; **Processo: E-ED-RR - 53085-69.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LICÍNIO LAURO NUNES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 63700-07.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSÉ BATISTA DE SANTANA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 85900-07.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GIOVANNI VOLLMER CERVO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento por força do efeito vinculante emanado da decisão proferida em sede de Incidente de Recurso Repetitivo, com amparo no art. 985, incs. I e II, do CPC de 2015 c/c art. 1º da Instrução Normativa 38/2015 do TST, para, afastando a responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. pelas obrigações trabalhistas da VARIG S.A., ante a incidência do preceito contido nos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da Lei 11.101/2005, excluí-la da lide.; **Processo: E-RR - 129600-74.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDSON LUIS DIAS, Advogado: José Celso Moreira Almeida, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): MASSA FALIDA de FADES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Toshihiro Uwada, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-Ag-ED-E-AIRR - 1001514-43.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE CARLOS SANTOS RUIZ, Advogado: João da Cruz, Advogada: Cleide Ferreira Lopes, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-AgR-AIRR - 11526-09.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): JOSE DE OLIVA BRANDAO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para o exame do agravo de instrumento da CNA, como entender de direito. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: E-ED-RR - 910-73.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO COSTA MAIA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 8ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela PL-DL 1971, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora. Mantido o valor da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 30/06/2016 para dar provimento aos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 117700-98.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OTHON LUIZ DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente e determinar que: I - na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos pelo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007) aos empregados em atividade, haja o recolhimento de contribuição correspondente ao empregado, observando o valor histórico, sem incidência de juros de mora, visto que este não se encontra em mora; II - a Petrobras, na qualidade de patrocinadora do fundo de previdência recolha sua cota-parte, com juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, para a recomposição da reserva matemática da entidade fechada de previdência privada, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios. Fica excluída da lide a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais